



Rio de janeiro, 18 de setembro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 401/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. André Luiz Mançano Marques e o Procurador Dr. Caio Sousa, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech e Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, reuniu-se às 17 horas e 10 minutos do dia 17 de setembro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 733/14

1ºDenunciado: Leonardo Moreno Tavares de Souza (Atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Pedro Henrique Marques da Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X São Gonçalo FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 31/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí) e Dr. Felippe Vieira Oliveira (São Gonçalo FC)

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues – Redistribuído para o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves



Juntada procuração pela defesa do AD Itaboraí e deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do São Gonçalo FC, sob pena do art. 223 do CBJD.

A dourada Procuradoria requereu aditamento para o art. 254 em relação a ambos os denunciados.

Foi deferido o aditamento por unanimidade.

Com relação ao 2º denunciado foi requerido pela defesa o adiamento do julgamento em razão da reclassificação da denúncia e o disposto no art. 79, §único.

Por unanimidade foi deferido o adiamento com relação ao 2º denunciado.

Com relação ao 1º denunciado a defesa concordou com a reclassificação, pelo que, mantido o julgamento nesta sessão, nos termos abaixo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 734/14

Denunciado: Michael Ricardo dos Santos Pereira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 27/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. André Luiz Mançano Marques

A dourada Procuradoria requereu aditamento para o art. 254-A, sendo deferido por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 735/14

1º Denunciado: Roberto Gomes Cunha Junior (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Daniel Silva dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X Queimados FC

Categoria: Profissional – Copa Rio



Data jogo: 27/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente (Queimados FC) e Dra. Deborah C. A. S. Macintyre (Boavista SC).

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Boavista SC, sob pena do art. 223 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 736/14

Denunciado: Heliópolis AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Heliópolis AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 31/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Eduardo Veloso

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.500,00 e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 737/14

Denunciado: Renato Barbosa Vischi (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 02/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Andre Luiz Mançano Marques

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



7) Processo: nº 738/14

Denunciado: Hugo Martins Gunther (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Bangu AC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 02/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 739/14

1º Denunciado: Miguel Alves e Souza (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Enzo Figueiredo Garafoni (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

3º Denunciado: Felipe Silva Melo (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 30/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (ambos)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

9) Processo: nº 740/14

Denunciado: João Paulo Honorato Santanna (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 30/08/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2014.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria - TJD/RJ